

CONTRATO Nº 97/2026

Processo nº 00610015.000953/2026-87

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRA O
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A
EMPRESA **DAM COMERCIO SERVIÇOS E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular, Dr. Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa, e de outro lado a Empresa **DAM COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.242.969/0001-89**, com sede à Rua Pedro Américo, 147 – lote 102, Plaza Gardens, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59293-036, Tel: (84)98896-4180/99101-1361, e-mail: damcomercio@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **Diego Armando Maradona Palácio da Costa**, CPF nº 104.780.504-96, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto nº 32.449/23 e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. contratação de empresa pra fornecimento contínuo de materiais de acondicionamento e embalagens, para suprir as necessidades da Rede SESAP, em suas unidades hospitalares, laboratórios, hemocentros, unidades de referência e administrativas, no que tange ao indispensável uso em de fracionamento de alimentos, acondicionamento de alimentos e refeições, medicamentos e a armazenagem de lixo comum com grande volume, propiciando atendimento em grande escala à demanda, através de compra por Pregão Eletrônico.

1.1.1. As especificações do objeto, as quantidades mínimas a serem adquiridas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades máximas de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do Produto	Und	Marca	Valor Unitário	Quantidade a ser adquirida	Valor Total (R\$)
1	SACO, PLÁSTICO, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, TRANSPARENTE, CAPACIDADE PARA 500G, MEDIDAS APROXIMADAS 18cm x 24cm, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. Certificado pelo INMETRO/ABNT	Unidade	Marca/Fabricante IMPLASVERDE Modelo/Versao IMPLASVERDE	R\$ 3,00	6750	20.250,00
2	SACO, PLÁSTICO, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, TRANSPARENTE, CAPACIDADE PARA 1KG, MEDIDAS APROXIMADAS 18cm x 30cm, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. Certificado pelo INMETRO/ABNT.	Unidade	Marca/Fabricante IMPLASVERDE Modelo/Versao IMPLASVERDE	R\$ 4,20	6300	26.460,00
3	SACO, PLÁSTICO, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, TRANSPARENTE, CAPACIDADE PARA 3KG, MEDIDAS APROXIMADAS 25cm x 40cm, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. Certificado pelo INMETRO/ABNT.	Unidade	Marca/Fabricante IMPLASVERDE Modelo/Versao IMPLASVERDE	R\$ 8,30	5400	44.820,00
4	SACO, PLÁSTICO, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, TRANSPARENTE, CAPACIDADE PARA 5KG, MEDIDAS APROXIMADAS 28cm x 42cm, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. Certificado pelo INMETRO/ABNT.	Unidade	Marca/Fabricante IMPLASVERDE Modelo/Versao IMPLASVERDE	R\$ 12,00	4500	54.000,00
16	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA E TRAVA LATERAL 45 LITROS.	Unidade	Marca/Fabricante AGRAPLAST	R\$ 65,00	630	40.950,00
	BALDE PLÁSTICO PARA ROUPA SUJA,		Marca/Fabricante			

21	CAPACIDADE 140 LITROS.	Unidade	MERCOMPAS	R\$ 199,00	720	143.280,00
TOTAL GERAL						329.760,00

1.1.2. Vinculam este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em **13/03/2026** e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico nº 90193/2025 - Ata de Registro de Preços nº 18/2026** - Processo nº 00610029.011603/2024-25 - 00610015.000953/2026-87.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do(a) **15/06/2026 a 14/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A pretendida aquisição estabelece como objetivo a oferta de material compatível com a necessidade institucional, que será aferida por meio de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para o fornecimento e documentos técnicos dos produtos e do fornecedor.

4.2. Ainda, são requisitos para a contratação, a adequação ao preço de referência da solução viável e a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico financeira do pretenso contratado.

4.3. Os quantitativos foram dimensionados para abastecimento das unidades da rede SESAP por 12 (doze) meses, podendo haver variação de demanda, razão pela qual adotou-se o Sistema de Registro de Preços;

4.4. As empresas interessadas e participantes se vincularão ao instrumento convocatório e seus anexos;

4.5. Os produtos deverão manter padrão de qualidade, ser apresentados em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos e sem violações ou cortes/deformações que comprometam a sua integridade.

4.6. Os produtos deverão seguir as normas regulamentadoras, sendo embalados em materiais resistentes, contendo identificação e rotulagem padrão, e símbolo de reciclagem.

4.7. As entregas serão parceladas, em datas previamente acordados com a gestão do Almoxarifado Central, devendo a entrega acontecer em até 20 (vinte) dias úteis, à contar da emissão da Nota de Empenho, ou assinatura do contrato;

4.8. Caso seja formalizado contrato, as entregas serão realizadas em periodicidade mensal ou bimestral, conforme determinado pela gestão contratual;

4.9. Os produtos no momento da entrega, devem apresentar data de validade mínima de 12 (doze) meses, da data de fabricação, em virtude da sensibilidade e diversidade princípios ativos que variam quanto ao prazo validade e, respectivamente, eficácia, garantindo-se assim, a qualidade e durabilidade razoável para a utilização e/ou armazenamento em estoque.

4.10. Obrigatoriamente os produtos devem estar registrados e regularizados junto à ANVISA ou órgão regulador responsável, a depender do produto.

4.11. A certificação da ANVISA/INMETRO ou qualquer outro órgão regulamentador, deverá ser apostado na embalagem do produto, de forma legível.

4.12. Os produtos deverão possuir padrão de qualidade, durabilidade e eficácia, que poderá ser comprovada por testagem de amostra, se necessário;

4.13. A gestão de riscos será procedida durante as fases de: planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, com monitoramento durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela originados.

5. **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO**

5.1. A pretendida aquisição estabelece como requisito a oferta de material compatível com a necessidade institucional, que será aferida por meio de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para o fornecimento.

5.2. Ainda, são requisitos para a contratação a adequação ao preço de referência da solução viável e a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico financeira do pretenso contratado.

5.3. O produto deverá ser entregue em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos e sem violações ou cortes/deformações que comprometam a sua integridade.

5.4. Os materiais deverão seguir as normas regulamentadoras, contendo em sua embalagem ou rótulo a identificação e rotulagem padrão, e símbolo de reciclagem;

5.5. Os materiais no momento da entrega, devem apresentar data de validade de no mínimo (um) ano da data de fabricação, ou prazo indeterminado, se for o caso, para garantia de qualidade e durabilidade razoável para a utilização e/ou armazenamento em estoque.

5.6. O Selo de Certificação do INMETRO ou órgão regulamentador deverá ser apostado no produto/embalagem, de forma legível, na parte lateral do objeto;

5.7. Os objetos deverão possuir padrão de qualidade e durabilidade compatível com as principais marcas de mercado.

5.8. Concluído o procedimento do Pregão Eletrônico, os participantes declarado vencedores, terão o prazo de máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados à partir da data do recebimento da nota de empenho ou publicação do contrato, para entregar o material de forma parcelada ou integral, a escolha da área demandante;

5.9. O material deverá ser entregue no Almoxarifado Central da SESAP: Av. Capitão-Mor Gouveia, 880 - Felipe Camarão, Natal - RN, 59072-100;

5.10. A entrega deve ocorrer conforme agendamento através do e-mail almoxarifadocentral@saude.rn.gov.br ou telefone WhatsApp 84 8155-5777, o responsável pelo recebimento dos item é o servidor: Igor Ramon de Assis Costa Silva,

Chefe do Almoxarifado.

5.11. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no Contrato, Termo de Referência e projeto anexo, ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.12. Esse prazo poderá, mediante solicitação escrita da contratada e a exclusivo critério do titular da Divisão de Compras do Contratante, ser prorrogado por mais 10 dias úteis, estabelecendo-se que:

5.13. Vencido prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas no edital do respectivo certame.

5.14. Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade às especificações, especialmente as de natureza técnica, por servidor ou equipe designada pelo órgão contratante, a qual atestará a conformidade dos materiais e, sendo o caso, o seu efetivo recebimento, na respectiva nota fiscal;

5.15. Caberá ao órgão contratante proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade técnica dos produtos a serem entregues, inclusive previamente, através de amostras, observadas as especificações deste Contrato, para posterior emissão do atestado, de conformidade e recebimento definitivo dos produtos - neste caso, mediante aposição de "atesto" na respectiva nota fiscal, por responsável pela gestão ou aquisição dos materiais, necessariamente seguida de "visto" da autoridade competente, após o processo de instalação;

5.16. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

5.17. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo de 30 dias;

5.18. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades da SESAP, a qual não está obrigada a firmar as contratações advindas da licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Gestão e Fiscalização do Contrato

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Do gestor de contrato

6.2.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art 47):

6.2.1.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.2.1.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.2.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.2.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.2.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.2.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.2.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.2.1.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

6.2.1.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

6.2.1.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

6.2.1.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.2.1.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

6.2.1.13. O servidor **Igor Ramon de Assis Costa Silva**, matrícula nº **243.840-2**, e-mail: adm.igorcosta91@gmail.com, ficará responsável pela **gestão** deste instrumento.

6.3. Do fiscal de contrato

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

6.3.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais

(Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

6.3.2.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.3.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.2.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.3.2.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.3.2.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.3.2.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.3.2.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.3.2.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.3.2.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.3.2.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.3.3. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).

6.3.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.3.4.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.3.4.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.3.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.3.4.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

6.3.4.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.3.4.6. a satisfação do público usuário.

6.3.5. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.3.6. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

6.3.7.1. marca;

6.3.7.2. qualidade;

6.3.7.3. forma de uso.

6.4. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

6.5. O servidor **Fábio Roberto Brandão da Silva**, matrícula nº **209.960-8**, e-mail: **fabiobt@hotmail.com**, ficará responsável pela fiscalização setorial deste instrumento.

6.6. O servidor **Luciano de Araújo Sabino**, matrícula nº **198.218-4**, e-mail: **luciano.almoxarifadosesap@gmail.com**, ficará responsável pela fiscalização Administrativa deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1. O valor total da contratação é de **R\$ 329.760,00 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta reais)**.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA- PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato, Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. **Liquidação**

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. **Prazo de pagamento**

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4. **Antecipação de pagamento**

9.4.1. Não será concedido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.5. Dados Bancários:

9.5.1. Banco: **Caixa Economica Federal**, Agência: **1953**, Conta-corrente: **797-7 OP 0003**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

Os preços fixados na Ata de Registro de Preços são irrevogáveis, exceto se houver prorrogação de vigência da respectiva Ata, e, excepcionalmente por ocasião da prorrogação da vigência, após o interregno de um ano.

17.2 Os preços do(s) contrato(s) derivados da Ata de Registro de Preços, poderão ser reajustados, anualmente, mediante solicitação da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA com data base a do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.0.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.0.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.0.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.0.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.0.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.0.6. O reajuste será realizado por aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do material, formalizado por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos materiais, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

11.3. Receber os materiais entregues pela Contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita;

11.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes neste Contrato;

11.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

11.6. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar os produtos, conforme especificações e condições contidas neste Termo, projeto anexo e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Contrato;

12.2. Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Contrato ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a contratante;

12.3. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.4. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento dos materiais;

12.5. Manter durante a entrega dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta;

12.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

12.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material;

12.8. Responsabilizar-se pela instalação e manutenções dos itens adquiridos durante o período de garantia, caso seja necessário;

12.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos no que tange a realização dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de os prover com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quanto for o caso, e com demais equipamentos, aparelhos e ferramentas, necessários às instalações dos materiais fornecidos;

12.11. Obedecer a todas as normas pertinentes no que concerne à segurança do trabalho;

12.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados e seus respectivos documentos de identificação, quando adentrarem ao órgão para a entrega dos bens e execução dos serviços;

12.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

12.14. Manter o local dos serviços limpo, recolher os entulhos, as sobras de material, bem como manter os equipamentos e as ferramentas utilizadas de forma organizada durante a execução do serviço;

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Substituir, a qualquer tempo, a pedido da CONTRANTE, qualquer profissional da equipe técnica designado para a execução dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada;

12.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

- 12.18. Sustentabilidade:
- 12.19. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 12.19.1. Tem-se como critérios de sustentabilidade a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.
- 12.19.2. A contratada deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.
- 12.19.3. Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações de acordo com suas características.
- 12.19.4. Os materiais adquiridos deverão, ao final de sua vida útil, ser descartados em recipientes próprios para que possam, se possível, serem reciclados e reaproveitados ou apenas tenha uma destinação final adequada, objetivando não causar impactos ambientais, por descarte inapropriado.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, visto o baixo risco para administração e possibilidade de contratação parcelada, por se tratar de registro de preços.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

14.4. As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

14.4.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou nota de empenho celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza de Despesas: 33.90.30.19 Material de Acondicionamento e Embalagem

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de

Referências

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

2026: R\$ 146.560,00 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta reais)

Fonte de Recursos: 06000000600 - Recursos do SUS

2026: R\$ 146.560,00 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta reais)

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Especializada

Atenção

2026: R\$ 10.992,00 (dez mil novecentos e noventa e dois reais)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

2026: R\$ 10.992,00 (dez mil novecentos e noventa e dois reais)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2385 - Manutenção da Rede de Laboratórios

2026: R\$ 10.992,00 (dez mil novecentos e noventa e dois reais)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2387 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de

Urgência -

SAMU

2026: R\$ 3.664,00 (três mil seiscentos e sessenta e quatro reais)

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer

dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
Diego Armando Maradona Palácio da Costa
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
Nedja Jayane Medeiros da Silva
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)
Larissa Medeiros
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

ANEXO I - PLANILHA DE DEMANDA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	SUBAÇÃO: 238201 REDE HOSPITALAR	SUBAÇÃO: 238301 CERA E	SUBAÇÃO: 238401 HEMORRÓIDE	SUBAÇÃO: 238501 REDE LABORATORIAL	SUBAÇÃO: 238701 SAMU	QUANTIDADE TOTAL
1	SACO, PLÁSTICO, TRANSPARENTE 500G	R\$ 3,00	6.000	225	225	225	75	6.750
2	SACO, PLÁSTICO, TRANSPARENTE 1KG	R\$ 4,20	5.600	210	210	210	70	6.300
3	SACO, PLÁSTICO, TRANSPARENTE 3KG	R\$ 8,30	4.800	180	180	180	60	5.400
4	SACO, PLÁSTICO, TRANSPARENTE 5KG	R\$ 12,00	4.000	150	150	150	50	4.500
16	CAIXA ORGANIZADORA 45 LITROS	R\$ 65,00	560	21	21	21	7	630
21	BALDE PLÁSTICO, ROUPA SUJA 140 LITROS	R\$ 199,00	640	24	24	24	8	720



Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Maradona Palácio da costa**, Usuário Externo, em 09/06/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA**, Secretário de Estado da Saúde Pública, em 10/06/2026, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA**, Assistente Técnica em Saúde, em 11/06/2026, às 07:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS**, TAS/Administradora, em 11/06/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **41895924** e o código CRC **945BECC4**.

Referência: Processo nº 00610015.000953/2026-87

SEI nº 41895924

PROCESSO:00610818.000005/2025-15
INTERESSADO: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39517418, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 296037, no valor de R\$ 105.131,00, emitida pela empresa BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SET/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.001349/2026-15
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41838236, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 437, no valor de R\$ 240.883,46, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610014.001015/2026-12
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41530135, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da *Nota Fiscal nº 49702, no valor de R\$ 623.17, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
*República por Incorreção

PROCESSO:00610014.001011/2026-26
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41529723, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da *Nota Fiscal nº 49691, no valor de R\$ 727,03, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
*República por Incorreção

PROCESSO:00610014.001026/2026-94
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41556263, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da *Nota Fiscal nº 49729, no valor de R\$ 429,29, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
*República por Incorreção

PROCESSO:00610014.000595/2026-12
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39751619, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da *Nota Fiscal nº 49331, no valor de R\$ 623.17, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEV/2026 de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
*República por Incorreção

SESAP/HOSPITAL MONSIEHOR WALFREDO GURGEL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2026-PROCESSO SEI: 00610347.000606/2026-01
PARTES: Hospital Monsiehor Walfredo Gurgel e DENTECK Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higieneização - Epsilon Sintética dupla face, referente ao REGISTRO DE PREÇO 017/2026 - CPA/SEAD
VALOR: O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.241,50 (Seis mil duzentos e quarenta e um Reais e cinquenta centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade: 24131 - Fundo de Saude/241312 Hospital Monsiehor Walfredo Gurgel Fonte de Recursos: 0.600.000600 Recursos do SUS 160 0600000600 Programa de Trabalho: 24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências 0001 – Rio Grande do Norte Elemento de Despesa: 33.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto Higieneização
FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Maria dos Remédios Lima, Matrícula: 156.707-1. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Geraldo Carolino Bezerra Neto; CONTRATADA: Empresa Eficiente Comércio e Serviços Ltda.
TESTEMUNHA: Edicarla Marcelino de Souza .
Natal, 08 de junho de 2026.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2025
PROCESSO SEI Nº 00611163.000066/2024-14
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA Hospital Wilson Rosado (CARDIODIAGNOSTICO).
INSTRUMENTO: 1º Aditivo ao Contrato nº 94/2025
OBJETO: O presente termo tem por objeto retificar CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA. Passando a referida cláusula para a atual redação:
CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA
5.1. Este Aditivo tem validade e vigência por 06 (seis) meses, de 24/04/2026 a 23/10/2026, e eficácia com a publicação do Extrato no DOE.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal, 11 de junho de 2026
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2026 - PROCESSO SEI: 00610015.000953/2026-87
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA DAM COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: Contratação de empresa pra fornecimento contínuo de materiais de acondicionamento e embalagens, para suprir as necessidades da Rede SESAP, em suas unidades hospitalares, laboratórios, hemocentros, unidades de referência e administrativas, no que tange ao indispensável uso em de fracionamento de alimentos, acondicionamento de alimentos e refeições, medicamentos e a armazenagem de lixo comum com grande volume, propiciando atendimento em grande escala à demanda, através de compra por Pregão Eletrônico.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do(a) 15/06/2026 a 14/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 329.760,00 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Natureza de Despesas: 33.90.30.19 Material de Acondicionamento e Embalagem
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
2026: R\$ 146.560,00 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta reais)
Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS
2026: R\$ 146.560,00 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta reais)
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada
2026: R\$ 10.992,00 (dez mil novecentos e noventa e dois reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
2026: R\$ 10.992,00 (dez mil novecentos e noventa e dois reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2385 - Manutenção da Rede de Laboratórios
2026: R\$ 10.992,00 (dez mil novecentos e noventa e dois reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2387 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
2026: R\$ 3.664,00 (três mil seiscentos e sessenta e quatro reais)
FISCALIZAÇÃO:
O servidor Fábio Roberto Brandão da Silva, matrícula nº 209.960-8, e-mail: fabiobt@hotmail.com, ficará responsável pela fiscalização setorial deste instrumento.
O servidor Luciano de Araújo Sabino, matrícula nº 198.218-4, e-mail: luciano.almoxarifadosesap@gmail.com, ficará responsável pela fiscalização Administrativa deste instrumento.
Natal/RN, 11 de junho de 2026
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Armando Maradona Palácio da Costa pela contratada.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 00041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 -PROCESSO 00610256.000533/2025-87
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por ITEM, HOMOLOGADO, segue a situação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITARIO
1	SONDA FOLEY Nº10, 2 VIAS, BALÃO 03-SML, LÁTEX SILICONIZADO, VALVULA BORRACHA P/ TODAS AS SERINGAS, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES INDIVIDUAL	UNID.	3.100	NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDIX	2,31
2	SONDA NASOGASTRICA, MATERIAL PVC, CALIBRE Nº 6, TAMANHO CURTA, COMPRIMENTO 50 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMP, PONTA DISTAL FECHADA C/ ORIFICIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNID.	15.300	FRACASSADO		
3	SONDA NASOGASTRICA, MATERIAL PVC, CALIBRE Nº 8, TAMANHO CURTA, COMPRIMENTO 50 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMP, PONTA DISTAL FECHADA C/ ORIFICIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNID.	15.700	FRACASSADO		
4	SONDA NASOGASTRICA, MATERIAL PVC, CALIBRE Nº 10, TAMANHO CURTA, COMPRIMENTO 50 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMP, PONTA DISTAL FECHADA C/ ORIFICIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNID.	16.300	FRACASSADO		

PRISCILA MEDEIROS DA SILVA, Pregoeira - UNIL/SESAP

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM
Extrato do 18º Termo Aditivo (Em Caráter Excepcional – Em cumprimento a Decisão Judicial exarada no Processo Judicial nº 0864791-42.2023.8.20.5001 e no Agravado de Instrumento nº 0800325-69.2024.8.20.5400) ao Contrato nº. 028/2017 – Processo Original nº 110237/2015-3 – Processo SEI nº 00610335.000087/2023-69 e 00610283.000074/2026-95 – (Relacionados).